



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

**PROCESSO Nº 1182/2023– SCG**  
**PARECER Nº 011/2023 – CL**

**EMENTA: Administrativo. Contratação Direta para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com com supedâneo no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, condicionada a ratificação da autoridade superior.**

## **I - RELATÓRIO**

Solicita, a Secretária de Coordenação Geral dessa Câmara Municipal, através de despacho, que esta Comissão de Licitação tome as providências necessárias, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

O expediente em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação de Aquisição – CPL;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Proposta de Preços, para execução dos serviços:

- ✓ **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, no valor global de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais);**



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

- 5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Bloqueio Orçamentário;
- 8) Documentação da Proponente:
  - a) Certidão da ASSESPRO – PR – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PR – Declaração de Exclusividade;
  - b) ASSESPRO – PR – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PR – Declaração de Validação;
  - c) Atestado da ACP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ;
  - d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão de Regularidade Fiscal, com a Fazenda Estadual do Paraná;
  - g) Certidão de Regularidade Fiscal, com a Fazenda Estadual de Pernambuco;
  - h) Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – PR;
  - i) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
  - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - k) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
  - l) Inscrição Municipal – São José dos Pinhais – PR;
  - m) Declaração de que não Emprega Menor;
  - n) Empenhos para comprovação de preço;
  - o) Contrato Social;
  - p) Certidão Simplificada – JUCEPAR;
  - q) RG e CPF – Sócio Administrador;
  - r) Alvará de Localização e Funcionamento;
  - s) Cadastro de Inscrições Estaduais;
  - t) Declaração de que inexistem Fatos Impeditivos;
  - u) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público;
  - v) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
  - w) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

- x) Atestados de Capacidade Técnica;
- y) SICAF.

## II - DOS FUNDAMENTOS

Relevante observar para a importância de se adquirir a assinatura da referida ferramenta, uma vez que a mesma contribui, significativamente, para as pesquisas efetuadas nesta Câmara, cujo material auxilia muito na execução dos trabalhos, proporcionando-lhes uma constante atualização, necessária e imprescindível, cujo objetivo é a melhoria e eficácia do serviço público prestado.

Neste caso, tratando-se de jornal cujo fornecimento é exclusivo da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, única responsável pelo fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, que aduz:

**“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:**

**I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Grifo nosso.**

É certo, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços, os quais só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

A propósito vale destacar, os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto:



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

**“O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços ou obras. Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. (...) A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na “compra” mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição.**

**(...) Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição.**

**(...) Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público”. Sic. Grifo nosso.**

### III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.01 – CMR;

Proj./Atividade.: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;

Subação: 00001 – Outras Medidas;

Elem. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0500 – CMR – Recursos Não Vinculados de Impostos.

### IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa.

É o Parecer.

Recife, 13 de abril de 2023.

**Ailson José de Alcantara**  
**Presidente da Comissão de Licitação, em exercício**

**Visto**

**Procuradoria Legislativa**